#### Estado do Espírito Santo

#### LEI Nº 406/97

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

Y III - implantação e/ou manutenção de serviços de interesse público;

IV - admissão de profissional do magistério para manutenção e desenvolvimento de atividades da educação infantil e do ensino fundamental;

∨ V - execução de obra ou de serviço certo;

VI - atendimento a convênios, quando necessária a contratação de mão de obra;

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

**Parágrafo único -** A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (027) 769.1201

### Estado do Espírito Santo

Lei nº 406/97	2
determinado, observados os seguin	<b>Art. 4º</b> - As contratações administrativas serão feitas por tempo ites prazos:
	I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;
	II - doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;
inciso IV do art. 2º;	III - doze meses, observado sempre o período letivo, no caso do
	IV - enquanto perdurar a execução da obra ou de serviço certo, nios firmados, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º.
Administração Municipal, as contrata	<b>Parágrafo único</b> - No atendimento dos interesses da ções, nos termos desta Lei, mediante atos administrativos, poderão is e sucessivos, respeitado o limite de 36 (trinta e seis) meses no
	<b>Art. 5º</b> - Os atos decorrentes desta Lei serão publicados na xação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, consoante ica Municipal.
	<b>Parágrafo único</b> - O ato deverá conter a motivação, a e o prazo de vigência do contrato, sendo causa de nulidade a sitos.
desta Lei, respeitará à referência	Art. 6º - A remuneração mensal dos contratados, na forma inicial de vencimentos do Plano de Carreiras do órgão sempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, ho.
do Município, são assegurados os s	<b>Art. 7º</b> - Aos contratados, nos termos do Regime Jurídico Único seguintes direitos:
	I - diárias;
	II - gratificação natalina;
penosas;	III - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré-ES - CEP 29950.000 - CGC 27.744.184/0001-50 - Telefax (027) 769.1201

- adicional por serviço extraordinário;

#### Estado do Espírito Santo

	<i>J</i>
	V - adicional noturno;
	VI - gozo de férias;
	VII - direito de petição.
contratado nos termos desta Lei se dias e assegurada ampla defesa.	<b>Art. 8º</b> - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal erão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta
incisos I a VI e IX a XVII; 120 a 127	<b>Art.</b> 9° - Aplica-se, no que couber, ao pessoal contratado nos 118, incisos I a V, alíneas "a" e "c", VI a XII e parágrafo único; 119, ; 128, incisos I, II e III, a 133, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 141, a 4°; e 222 a 227 do Regime Jurídico Único de Município.
á, sem direito à indenização:	Art. 10- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-

- I pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratado;
- $\S$  1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
- **\$ 2º -** A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
- **Art. 11** O pessoal contratado na forma desta Lei será segurado obrigatório do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jaguaré, criado pela Lei nº 331/94.
- **Art. 12** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.
- **Art. 13** Fica submetido ao regime jurídico desta Lei, todo o pessoal da Administração Municipal, direta e indireta, admitido através de contratos individuais de trabalho por tempo determinado regidos pela C.L.T. com base nas disposições da Lei 224, de 24 de setembro de 1991 e suas posteriores alterações.

### Estado do Espírito Santo

Lei nº 406/97
\$1º-Os contratos a que se refere o caput deste artigo serão extintos em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei e renovados imediatamente, na forma de contratos administrativos, obedecidas as datas para o término fixadas anteriormente.
\$2º - O contratado no regime da Lei nº 224/91 que não concordar com a extinção do contrato, na forma deste artigo, será dispensado sem justa causa sendo-lhe assegurados todos os direitos previstos na legislação pertinente.
Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento-Programa do Município, podendo ser suplementada, se necessário.
<b>Art. 15</b> - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis: nº 224, de 24 de setembro de 1991; nº 278, de 10 de março de 1993; nº 288, de 22 de março de 1993; nº 351, de 12 de março de 1996; e nº 374, de 03 de fevereiro de 1997.
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).
Evilázio Sartório Altoé  Prefeito Municipal
Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete